



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### LEI Nº 2.286 – 23/03/2010

ALTERA A LEI MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.213 de 05 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração Social.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 4º - A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo a proporção de um quarto (1/4) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 5º - Competirá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 2º - Fica revogado o art. 4º, com seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 2.213/2009.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Municipal nº 2.213/2009, incluindo a presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de março de 2010.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO - BAIANO  
Prefeito Municipal